



Projeto de Lei n.º 79/2025
Autor: Vereador Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

"ALTERA O ART 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.902, DE 05 DE MARÇO DE 2025".

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 2.902, de 05 de março de 2025 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *O valor repassado será de caráter indenizatório, não possui natureza salarial e não incorporará a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes Comunitários de Endemias ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 22 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a *"Alteração do Art 4º da Lei nº 2.902, de 05 de março de 2025"*.

A presente Propositura tem por objetivo que não incida qualquer tipo de encargo social, previdenciário ou fundiário sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional.

Ao adicionar no texto da lei que trata-se verba indenizatória, é dito que esta é destinada a ressarcir gastos que ele teve no exercício da função pública.

Pares vereadores, de forma concisa e objetiva essas são as razões que motivam esta, sendo submetida à aprovação de Vossas Excelências.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 22 de maio de 2025.

WALTER GONÇALVES LARA (REPUBLICANOS)

Vereador da CMEO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vereador**, em 22/05/2025 às 12:57, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1099752** e o código verificador **BD84BD8F**.

Referência: [Processo nº 54-79/2025](#).

Docto ID: 1099752 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI Nº 2.902, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES AOS COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agente de combate a Endemias ACE o Incentivo Financeiro Adicional, recebido pelo Governo Federal, conforme Portaria nº 576, 05 de maio de 2023, do Ministério da Saúde, ou outra que vier substituí-la.

Parágrafo único. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, quando houver saldo financeiro remanescente em conta, referente ao valor repassado pelo Governo Federal, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agente de combate a Endemias ACE.

Art. 2º. Somente farão jus ao Incentivo financeiro Adicional, os Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes de Combate as Endemias ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, que estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade, no período de 12 (doze) meses, que anteceder o pagamento, ressalvado o período de gozo de férias e licença prêmio, conforme o que dispõe a Lei nº 11.350 de 2006 sobre as atividades do Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes Comunitários de Endemias ACE.

Art. 3º. O rateio da Parcela Única do Incentivo Financeiro Adicional, estará estritamente vinculado ao repasse federal, ficando vedado o pagamento com recursos próprios.

Art. 4º. O valor repassado não possui natureza salarial e não incorporará a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes Comunitários de Endemias ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.



Art. 5º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional, de que trata esta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referente ao Incentivo Financeiro Adicional para Fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes Comunitários de Endemias ACE.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, no que couber, será regulamentada por decreto municipal.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 05 de março de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 05/03/2025 às 08:13, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 05/03/2025 às 16:20, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1030642** e o código verificador **A40EF9FB**.

Referência: [Processo nº 27-4097/2024](#).

Docto ID: 1030642 v1



